

 **Regulamento do Banco de Ajudas Técnicas na Área da Saúde (BATAS) da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande**

**Preâmbulo**

Considerando as dificuldades económicas que afetam famílias que vivem na área de intervenção da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, exige-se uma intervenção muito ativa da parte desta, bem como de outras instituições de caráter social, com vista a uma progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida dos cidadãos e dos seus agregados familiares.

Assim, é essencial promover uma política ativa de apoio a pessoas em contexto de carência económica e em situação de dependência física. È neste enquadramento que surge o Banco de Ajudas Técnicas na Área da Saúde (BATAS) da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, o qual visa, através de empréstimo de equipamento/oferta de fraldas, apoiar pessoas em situação de dependência física, temporária ou permanente, cujo estado de saúde imponha esta necessidade, minorando as dificuldades de mobilidade e facultando uma melhoria de cuidados na dependência face a terceiros.

O presente regulamento pretende definir as normas a que a disponibilização das ajudas técnicas aos cidadãos fica sujeita, de forma a garantir o cumprimento dos princípios de justiça, igualdade e imparcialidade no acesso a tais ajudas técnicas, bem como estabelecer regras de responsabilização dos respetivos beneficiários.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Enquadramento Legal**

A alínea f) do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (considerando já as alterações introduzidas pela Lei nº 50/2018, de 16/08), consagra a ação social como uma das diversas atribuições da Junta de Freguesia.

Nas alíneas t), u) e v) do nº 1 do artigo 16º, da referida Lei, vêm consagradas as competências da Junta de Freguesia, no contexto da ação social, cabendo a este órgão “promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, participar em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, de acordo com os meios disponíveis para aquele efeito, e no interesse da freguesia”.

A alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consagra a competência da Assembleia de Freguesia em aprovar os regulamentos externos.

**Artigo 2.º**

**Ajudas Técnicas**

São consideradas ajudas técnicas, todos os equipamentos, produtos, instrumentos ou sistemas técnicos utilizados para atenuar as consequências da falta de mobilidade e/ou deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo maior autonomia nas suas atividades quotidianas.

**Artigo 3.º**

**Âmbito geográfico**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande (doravante designada UFCPG).

**Artigo 4.º**

**Equipamentos**

1 - O Banco de Ajudas Técnicas na Área da Saúde (doravante designado BATAS) poderá dispor de várias ajudas técnicas, de entre as quais se destacam cadeiras de rodas, canadianas, andarilhos, fraldas, entre outros, podendo vir a ser contemplados outros equipamentos enquadráveis, consoante as necessidades verificadas e a possibilidade de aquisição e/ou doação verificadas.

2 – As ajudas técnicas poderão ser adquiridas pela Junta de Freguesia, ser provenientes de empréstimo de particulares, de entidades parceiras ou decorrentes de doação.

3 – As ajudas técnicas disponíveis no BATAS serão inventariadas em documento próprio.

**Artigo 5.º**

**Entidades**

1 – A entidade promotora será a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

2 – A avaliação do processo e a decisão final de atribuição da ajuda técnica é do Executivo da Junta de Freguesia da UFCPG.

**Artigo 6.º**

**Destinatários**

Podem beneficiar de ajudas técnicas, indivíduos que:

a) Residam na área geográfica objeto do regulamento;

b) Possuam incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de doença ou acidente;

c) Que se encontrem em situação de carência económica (indivíduos que, por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento líquido mensal *per capita* não seja superior a 300€).

**CAPÍTULO II**

**Instrução ao pedido**

**Artigo 7.º**

**Apresentação do pedido**

1 – Os interessados devem contatar o Executivo da Junta de Freguesia da UFCPG, efetuando o pedido em formulário próprio.

2 – O pedido poderá ser feito em nome dos beneficiários pelos seus representantes (familiares, outras pessoas ou entidades), desde que o façam em interesse comprovado do primeiro e estejam devidamente mandatados por este.

3 – A entrega do formulário deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

b) Prescrição médica da ajuda técnica;

c) Comprovativo legal de rendimentos;

d) Procuração legal (se aplicável).

**Artigo 8.º**

**Atribuição das ajudas técnicas**

1 - A ajuda técnica será atribuída conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e será entregue logo que possível

2 – Sempre que se verifiquem vários pedidos para a mesma ajuda técnica, na impossibilidade de serem todos atendidos, a situação será analisada pelo Executivo da UFCPG, devendo a seleção ser baseada nos seguintes critérios:

a) Situação clínica;

b) Situação sócio económica;

c) Data do pedido

3 - A decisão de atribuição ou não das ajudas técnicas é da competência do Executivo da Junta de Freguesia da UFCPG, com base na análise do processo e nos critérios definidos pelo presente Regulamento.

4 – Se o tempo necessário de empréstimo da ajuda técnica for prolongado, o beneficiário tem de comprovar, no momento e anualmente, a necessidade clínica da referida ajuda técnica e da sua situação de carência económica, sob pena do empréstimo findar.

5 – O empréstimo da ajuda técnica efetua-se mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

6 – A cedência de fradas obedece a um limite mensal de 120 unidades por pessoa.

7 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer acidente/dano pessoal que ocorra durante o período de utilização da ajuda técnica.

**Artigo 9.º**

**Competências da Junta de Freguesia**

1 – Durante a fase de pedido de disponibilização de ajudas técnicas:

a) Auxiliar o requerente, se para tal for solicitado, no preenchimento do formulário de pedido de ajuda técnica;

b) Recolher a documentação necessária a incluir no processo de pedido do beneficiário;

2 – Aquando da entrega da ajuda técnica:

a) Proceder ao registo na base de dados do BATAS;

b) Verificar a integridade e adequado funcionamento do equipamento, relatando/registando qualquer anomalia;

c) Promover a assinatura do termo de responsabilidade.

3 – Durante o período de empréstimo da ajuda técnica, a Junta de Freguesia deve:

a) Proceder anualmente à avaliação do processo do beneficiário, com base na necessidade clínica justificada e no contexto de carência económica.

4 – Aquando a devolução da ajuda técnica, a Junta de Freguesia deve:

a) Verificar a integridade e funcionamento da ajuda técnica devolvida;

b) Proceder ao registo da sua receção e respetivo estado na base de dados do BATAS;

c) Encaminhar a ajuda técnica para os pedidos pendentes, caso existam, ou proceder ao seu correto acondicionamento.

**Artigo 10.º**

**Entrega das ajudas técnicas**

Autorizado o empréstimo de ajuda técnica e assinado o respetivo termo de responsabilidade, é da responsabilidade do beneficiário ou dos seus representantes, assegurar o transporte da mesma, exceto quando a ajuda técnica em causa necessite de montagem por parte de um técnico especializado. Neste caso, o transporte e montagem da ajuda técnica ficará à responsabilidade da Junta de Freguesia.

**Artigo 11.º**

**Devolução das ajudas técnicas**

1 – O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado.

2 – O transporte da ajuda técnica para efeitos de devolução, deve ser assegurado pelo beneficiário ou seus representantes, exceto quando a mesma necessite de desmontagem por técnico especializado. Nestes caso, o manuseamento e transporte ficam a cargo da Junta de Freguesia.

3 – A devolução das ajudas técnicas deve ocorrer até 5 dias úteis após a data termo do prazo acordado ou, no caso de empréstimo por tempo indeterminado, após o momento em que o beneficiário deixa de necessitar da mesma.

4 – O prazo de devolução da ajuda técnica poderá ser prolongado mediante pedido justificado e após concordância da Junta de Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Registo das Ajudas Técnicas**

1 – Haverá um registo genérico das ajudas técnicas, onde estão descritos e identificados por atribuição de um código.

2 – O empréstimo de todas as ajudas técnicas tem de ser registado em ficha própria na base de dados do BATAS.

3 – O registo é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

4 – O registo deve conter os seguintes elementos: número de inventariado do equipamento; tipo de equipamento; requisições; data de entrega e devolução prevista; data de devolução efetiva (caso esta seja antecipada/prolongada) e o número do processo de empréstimo.

**Artigo 13.º**

**Direitos e deveres dos beneficiários**

1 – Direitos:

a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;

b) Receber informação sobre a correta utilização e manutenção da ajuda técnica;

c) Ver garantida a confidencialidade dos dados constantes no seu processo. Pois, os dados disponibilizados pelo requerente destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente regulamento, sendo a UFCPG responsável pelo seu tratamento.

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

2 – Deveres:

a) Colaborar com a Junta de Freguesia;

b) Zelar pela conservação e boa utilização da ajuda técnica que lhes é cedida temporariamente;

c) Utilizar a ajuda técnica para os fins a que se destina;

d) Informar a Junta de Freguesia sempre que exista avaria, dano ou roubo da ajuda técnica;

e) Os agregados que solicitem apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, nomeadamente o Instituto de Segurança Social e o Município da Chamusca, bem como os parceiros sociais e entidades locais que desempenhem atividade no âmbito psicossocial, de modo a evitar a duplicação de apoios e favorecendo um trabalho mais articulado. A autorização efetiva-se mediante a assinatura do formulário da apresentação do pedido.

**Artigo 14.º**

**Cessação da cedência e sanções**

1 - São causas de cessação da cedência de equipamentos do BATAS:

a) Inexatidão/Não confirmação das declarações prestadas pelos beneficiários das ajudas ou pelos seus representantes;

b) Alteração das condições de carência económica;

c) Se se verificar utilização danosa ou por terceiros não autorizados;

d) Aceitação por parte do beneficiário de ajuda concedida por outra instituição salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação de equipamentos;

e) Finda a necessidade, clinicamente justificada, da ajuda técnica.

2 – O beneficiário, ou seus representantes, que dolosamente ou pela utilização indevida, danificar ou inutilizar a ajuda técnica deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento das sanções definidas pelo Executivo da Junta de Freguesia após uma avaliação sócio económica do beneficiário. Esta situação, caso seja possível, implica a devolução imediata da ajuda técnica, sem prejuízo da eventual responsabilidade que possa ocorrer, nos termos gerais de direito.

3 – Além das sanções descritas no número anterior, os beneficiários e seus representantes ficarão impedidos de concorrer e/ou obter quaisquer benefícios/subsídios provenientes da Junta de Freguesia da UFCPG pelo período de um ano, a partir da data de conhecimento dos fatos pela mesma.

**Artigo 15.º**

**Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso aos apoios sociais, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, implica a imediata suspensão dos apoios por parte da União das Freguesias, bem como, o impedimento em aceder a quaisquer outros pedidos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

**Artigo 16.º**

**Disposições gerais**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

**Artigo 17.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

*Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 27 de outubro de 2021.*

*Aprovado em Assembleia de Freguesia de 13 de dezembro de 2021.*